



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.004685/20
Senha: 38EB07A

AL-P-(SGM) Nº 379/2020 - Covid-19 (Piauí)

Teresina (PI), 20 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Poder Executivo que:

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a Universidade Federal do Piauí - UFPI”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

RECIBO DO GOVERNADOR
RECEBI em 21/12/2020
Assinatura: _____
Carimbo: _____

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201
CEP.: 64.000-810 – Fone: (86) 3221-7214



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a Universidade Federal do Piauí – UFPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado Avenida Senador Helvídio Nunes, S/N – Bairro Junco, CEP 64.6000-000, município de Picos (PI), que abrigava o escritório da Regional Administrativa do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, para a Universidade Federal do Piauí - UFPI, com a finalidade pública de implantação do Núcleo de Pesquisas em Ciências Naturais do Semiárido do Piauí, vinculado ao curso de Ciências Biológicas da UFPI.

Parágrafo único. A cessão de imóvel descrita no **caput** deste artigo terá o prazo de duração de 20 (vinte) anos prorrogáveis, entre as partes, por igual período.

Art. 2º O bem imóvel especificado nesta Lei, objeto da cessão de uso, reverterá ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente à cessionária.

Art. 3º As adaptações, reformas, construções e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina essa cessão de uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de obrigação indenizatória pelo cedente.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado do Piauí e a Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de cessão de uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2020.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente